



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 65, DE 2018

Apresentada em: 19.2.2018

Aprovada em: 19.2.2018

Rejeitada em:

Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência a presente Indicação, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, ouvido o Plenário, a fim de solicitar a seguinte medida:

Restringir ou, se for o caso, proibir nas repartições municipais, durante o horário de expediente e serviço, o uso de aparelho celular, smartphone, tablete e congêneres por servidores públicos municipais, para fins de acesso a redes sociais e sites de relacionamento.

JUSTIFICATIVA

O celular se tornou indispensável na vida das pessoas e se consolidou como ferramenta diária no mercado de trabalho. Porém, se por um lado o uso desses aparelhos eletrônicos facilita e auxilia o serviço público, por outro, atrasa e dispersa a atenção, prejudicando muitas vezes o desempenho no trabalho.

É inegável que a utilização excessiva desses instrumentos durante o expediente, retira a atenção dos servidores, que deixam para segundo plano suas atividades funcionais. Em geral, o atendimento ao público também fica prejudicado por conta da utilização dessas ferramentas tecnológicas.

Hoje, o celular e as mensagens são os que mais prejudicam a produtividade no trabalho, por distrair e desviar a atenção do empregado.

A conectividade não é necessariamente ruim, mas ela precisa ser gerenciada, sobretudo no ambiente de trabalho.

Por essa razão, deve a Administração Municipal, a exemplo do que tem feito muitas empresas, adotar regras que restrinjam e, se necessário, proibam o uso desses aparelhos no horário de serviço.

A proibição do uso de celulares já é algo possível e facultativo ao empregador em decorrência do seu poder diretivo e o descumprimento dessa regra pode gerar punição para o servidor.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2018.

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

Vereador